| | |
|---|---|
| INTERESSADO | PROTOCOLO 1585102/2022 |
| OBJETO | DESCONTO PAGAMENTO ANUIDADE PESSOA JURÍDICA |

**DELIBERAÇÃO Nº 043/2023 – CPF – CAU/RS**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 04 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança das anuidades;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso I e II da Resolução nº 193 alterados pela Resolução nº 211 do CAU/BR, o qual estabelece que "*Art. 7° A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:*

I *– até 31 de julho, de forma integral, com desconto de 60% (sessenta por cento) ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

*II – até 31 de agosto, de forma integral, com desconto de 30% (trinta por cento) ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, e dia 20 de dezembro do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;*

Considerando que o prazo para pagamento da anuidade 2022 com desconto de 60% previsto no art. 7º, incido I da Resolução 193 do CAU/BR, é até 31 de julho do exercício corrente;

Considerando que após análise do corpo técnico verificou-se que a empresa emitiu o boleto referente a anuidade 2022 em 10 de janeiro de 2022, com vencimento em 31 de julho de 2022 e não efetuou o pagamento do mesmo até 01 de agosto de 2022, perdendo assim o prazo para desconto conforme previsto na Resolução 193;

**DELIBERA** por:

**1** Aprovar a improcedência da solicitação de desconto de 60% da anuidade 2022, por não atender ao disposto na Resolução nº 193 e suas alterações na Resolução nº 211, com base nos elementos probatórios existentes no sistema de informação SICCAU.

**2** Conceder o desconto de 30% na anuidade 2022, conforme previsto na Resolução nº 193 do CAU/BR.

**3** Encaminhar à Gerência de Atendimento do CAU/RS:

a. Para notificar a parte interessada do teor da decisão e providenciar que sejam realizados os ajustes necessários quanto às anuidades da pessoa jurídica;

Porto Alegre- RS, 04 de julho de 2023.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI do CAU/RS

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN:76189643000

Assinado de forma digital por FAUSTO HENRIQUE STEFFEN:76189643000
Dados: 2023.07.18 07:05:03 -03'00'